



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Paranhos

**CONTRATO Nº.001/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANHOS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.998.335/0001-03, com sede na Avenida Marechal Dutra, 1.500, Centro, Paranhos Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo Sr. **JULIO CESAR DE SOUZA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do RG nº 001185882, SSP/PR, CPF nº 894.428.061-49, residente e domiciliado neste município, na Av. Alberto Ratier, 1105, centro, e de outro lado, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa: JOSÉ LUCAS FERREIRA –ME (DDBRIL DEDETIZADORA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.695.851/0001-85, localizada na rua Deocleciano Dias Bagagem, nº 038, representada neste ato pelo seu representante Sr.<sup>(a)</sup> José Lucas Ferreira - ME, brasileiro<sup>(a)</sup>, portador<sup>(a)</sup> do CPF 001.265.921-52 e do RG sob nº 1138356 SSP/MS, residente e domiciliado em Município de Campo Grande - MS, doravante denominada, simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o quanto adiante se vê:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - BASE LEGAL**

O presente Contrato é firmado com base no resultado da **Licitação**, na modalidade CONVITE, tipo MENOR PREÇO, n.º 001/2016, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital e as disposições da Lei nº 8.66/93, e rege-se por todas as disposições do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O objeto do presente **Contrato de Prestação de Serviços de Dedetização, Para atender os Prédios Públicos pertencentes as Secretária Municipal de Educação, Secretária Municipal de Assistência Social e Secretária Municipal de Saúde deste Município**, conforme descrito no Anexo I e Termo de Referencia deste Edital e seus anexos, obedecendo aos preceitos da lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato se dará por um período de 18/01/2016 à 18/04/2016.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O preço dos serviços locados neste contrato é o descrito na **Cláusula Segunda**, totalizando o valor global de R\$ 33.720,05 ( Trinta e Três Mil Setecentos e Vinte Reais e Cinco Centavos).

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO**

O pagamento dos serviços requisitados se dará em até 05 (cinco) dias a partir da assinatura deste.



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Paranhos

### **DOS IMÓVEIS OBJETO DOS SERVIÇOS:**

Para a execução contratual a contratada deverá desenvolver os serviços especificados no item 2 deste termo de referência, nos seguintes prédios municipais:

#### **Imóveis afetos aos serviços da Secretaria Municipal de Educação,**

Escola Municipal Misturo Saito, situada na Av: Marechal Dutra, n.º – Vila Nova. 2.440 Mts<sup>2</sup>

Escola Municipal Ivo Woschimam, situada na rua Fortuoso Silveira da Cunha, s/n - Centro. 717 Mts<sup>2</sup>

Escola Municipal Monteiro Lobato, situada na rua Fortuoso Silveira da Cunha, s/n - Centro. 1118 Mts<sup>2</sup>

Creche Mamãe Antonia, situada na rua. Sete de Setembro, Sn - Centro 718 Mts<sup>2</sup>

Creche Criança Feliz, situada na rua Argemiro P. Oliveira s/n Horto Florestal Neste prédio, 371Mts<sup>2</sup>

#### **Imóveis afetos aos serviços da Secretaria Municipal de Saúde,**

PSF do bairro do Vila Nova, situado na rua João Ponce de Arruda, s/n – Vila Nova. 180 Mts<sup>2</sup>

PSF do bairro do Centro, situado na Av: Alberto Ratier, s/n – Centro. 349 Mts<sup>2</sup>.

#### **Imóveis afetos aos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social**

CRAS, Rua Woshington Luis nº 264. Vila Nova. 253 Mts<sup>2</sup>

CREAS, Rua Castro Alves nº 1018. Vila Nova. 264 Mts<sup>2</sup>

PETI, Rua João Ponce de Arruda. Vila Nova. 290 Mts<sup>2</sup>

CENTRO DOS IDOSOS, Rua Sete de Setembro. Centro. 240 Mts<sup>2</sup>

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATANTE** compromete-se a realizar a serviços, em local indicado sem nenhum acréscimo ao município.

### **CLÁUSULA SETIMA – DA CLÁUSULA PENAL**

Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei n. 8.666/93, será aplicada multa moratória diária no valor correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do contrato a ser celebrado se houver atraso injustificado de até 05 (cinco) dias na entrega dos produtos pela CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese do inadimplemento total do objeto do contrato pela CONTRATADA o presente contrato será rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, incidindo a CONTRATADA na multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, a título de perdas e danos, sem prejuízo da multa moratória prevista no caput desta Cláusula e das sanções administrativas previstas na Lei n. 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** A imposição das multas pecuniárias a título de perdas e danos ora pactuadas, não impede a Administração Pública Municipal de impor à CONTRATADA as sanções



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Paranhos

administrativas previstas nos incisos I, III e IV, do art. 87, da Lei n. 8.666/93, em caso de inadimplemento parcial ou total do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias previstas para 2016:

**02-05 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**04.122.005-2006 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAD**

**33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**

**02-21 – FUNDEB**

**12.361.060-2.051 – MANTER E MELHORAR (40%) ENSINO FUNDAMENTAL**

**33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**

**02-20 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**12.301.009-2.036 – GESTÃO DA SAÚDE**

**33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**

**02-21 – FUNDEB**

**12.365.058-2.049 – MANTER E MELHORAR (40%) ENSINO INFANTIL CRECHE**

**33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**

**02-16 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08.244.038-2.028 – GESTÃO DAS ATIV. DO SERV. DE CONVIVENCIA E FORTAL DE VINCULO**

**33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**

**02-16 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08.244.039-2.029 – GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE REFERENCIA CRAS**

**33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**

**02-16 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08.244.040-2.030 – GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE REFERENCIA CREAS**

**33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Sete Quedas/MS., com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paranhos**

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Paranhos / Ms., 18 de Janeiro de 2016.

---

**Município de Paranhos – Contratante**

Julio Cesar de Souza  
Prefeito Municipal

---

**DDBRIL DEDETIZADORA**

José Lucas Ferreira  
CPF 001.265.921-52  
RG sob nº 1138356 SSP/MS,